

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTIEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 11/08

26 de Fevereiro de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-132/05

Comissão das Comunidades Europeias / República Federal da Alemanha

SÓ OS QUEIJOS COM A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP) «PARMIGIANO REGGIANO» PODEM SER VENDIDOS SOB A DENOMINAÇÃO «PARMESAN»

Não tendo a Comissão demonstrado que o ordenamento jurídico alemão não protege suficientemente a DOP «Parmigiano Reggiano», a acção de incumprimento contra a Alemanha é julgada improcedente

Segundo o regulamento relativo à protecção das denominações de origem protegidas¹, os produtos registados como DOP beneficiam de protecção, nomeadamente, contra qualquer «usurpação, imitação ou evocação». Contudo, as designações genéricas não podem ser registadas e as denominações registadas não podem tornar-se genéricas.

Considerando que a Alemanha não protege suficientemente a DOP «Parmigiano Reggiano», a Comissão deu início a um processo por incumprimento. Entende que o termo «parmesan» é a tradução da DOP «Parmigiano Reggiano» e exigiu às autoridades alemãs uma acção oficiosa para pôr termo à comercialização dos produtos vendidos sob a denominação «parmesan» e que não respeitem o caderno de especificações da DOP «Parmigiano Reggiano».

O Tribunal de Justiça refere, desde logo, que não é só a forma exacta sob a qual está registada uma DOP que beneficia da protecção do direito comunitário.

Seguidamente observa que, dada a semelhança fonética e visual entre as denominações em causa «parmesan» e «Parmigiano Reggiano» e a aparência exterior análoga dos produtos, o uso da denominação «parmesan» deve ser qualificado de evocação da DOP «Parmigiano Reggiano» e que esta está protegida pelo direito comunitário contra essa situação. Por conseguinte, a questão de saber se a denominação «parmesan» é a tradução da DOP «Parmigiano Reggiano» deixa de ter importância. Não tendo a Alemanha demonstrado que a denominação «parmesan» tem carácter genérico, não pode invocar essa excepção prevista no regulamento.

¹ Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208, p. 1).

Por último, quanto à obrigação de a Alemanha punir as condutas violadoras das DOP, o Tribunal de Justiça lembra que a faculdade de os litigantes invocarem disposições de um regulamento nos tribunais nacionais não dispensa os Estados-Membros de aprovarem as medidas nacionais que permitam garantir a sua aplicação plena e integral quando isso for necessário. O Tribunal de Justiça observa, porém, que o ordenamento jurídico alemão dispõe dos instrumentos susceptíveis de garantir a protecção dos interesses dos produtores e dos consumidores.

Contrariamente ao alegado pela Comissão, não existe a obrigação de um Estado-Membro tomar oficiosamente as medidas necessárias para punir, no seu território, as violações das DOP originárias de outro Estado-Membro. O Tribunal de Justiça acrescenta que as estruturas de controlo nas quais assenta a obrigação de garantir o respeito das DOP são as do Estado-Membro de onde provém a DOP em causa. O controlo do respeito pelo caderno de especificações da DOP «Parmigiano Reggiano» não é, pois, da competência dos serviços de controlo alemães.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça julga improcedente a acção intentada pela Comissão contra a Alemanha.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG CS DE EN EL FR HU IT PL RO SK

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-132/05>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Juan Carlos González Álvarez
Tel: (00352) 4303 2623 Fax: (00352) 4303 2668

*Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”,
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956*